

**Assunto:** **Consulta Pública MME nº 165/2024** – Contribuições à minuta de Portaria Normativa contendo as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Provenientes de Novos Empreendimentos de Geração "A-4" e "A-6" de 2024.

**Processos:** 48360.000022/2024-92

Em contribuição à CP165 do MME a ABRAPCH faz as seguintes ponderações:

**Art. 4º da Portaria:**

Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração:

**V** - Cujo Barramento Candidato, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior à respectiva potência injetada.

**SUGESTÃO ABRAPCH**

**Art. 4º**

**V** - Cujo Barramento Candidato, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior à respectiva potência injetada, com exceção dos empreendimentos que possuam Contratos firmados com a Concessionária de CUSD ou CUST;

**JUSTIFICATIVA ABRAPCH:**

Um dos maiores desafios aos empreendimentos de geração hidrelétrica tem sido a obtenção do Parecer de Acesso com as Distribuidoras.

Os empreendimentos que obtiveram a CUSD/CUST têm em tese a garantia de injeção de potência no Sistema. O ONS emite o Parecer

Técnico de Modalidade de Operação, onde são avaliados e identificados os empreendimentos com contrato de conexão com as Concessionárias.

**Art. 6º da Portaria:**

§ 3º No Leilão de Energia Nova "A-4" de 2024, serão negociados CCEARs na modalidade quantidade, com prazo de suprimento de 15 (quinze) anos, para novos empreendimentos de geração de fonte hidrelétrica, considerando Central Geradora Hidrelétrica (CGH), Pequena Central Hidrelétrica (PCH) e Usina Hidrelétrica (UHE) com potência igual ou inferior a 50 MW (cinquenta megawatts), eólica, solar fotovoltaica e termelétrica, incluindo ampliação de empreendimentos existentes e soluções híbridas.

**SUGESTÃO ABRAPCH:**

§ 3º No Leilão de Energia Nova "A-4" de 2024, serão negociados CCEARs na modalidade quantidade, com prazo de **suprimento de 20 (vinte) anos**, para novos empreendimentos de geração de fonte hidrelétrica, considerando Central Geradora Hidrelétrica (CGH), Pequena Central Hidrelétrica (PCH) e Usina Hidrelétrica (UHE) com potência igual ou inferior a 50 MW (cinquenta megawatts), eólica, solar fotovoltaica e termelétrica, incluindo ampliação de empreendimentos existentes e soluções híbridas.

**JUSTIFICATIVA ABRAPCH:**

A fonte hidrelétrica é a fonte de maior vida útil do setor elétrico, energia firme, que tem diversos atributos imprescindíveis para o Sistema e pode gerar por mais de 100 anos em contrapartida com as outras renováveis intermitentes.